



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

De 08 de maio de 2015.

LEI N.º 4.436/2015

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
3.541 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos,
Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do art. 246, da Lei Complementar nº 3.541 de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 246 - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é devido em conformidade com as seguintes alíquotas:

I - ...

II - 3% (três por cento), no caso dos subitens 8.01, 8.02 e 21.01, do Anexo I

desta Lei;

III - ...

Art. 2º - A base de cálculo, quando se tratar da prestação de serviços descritos no subitem 21.01, do anexo desta Lei é o preço cobrado em razão dos serviços prestados por notários e oficiais de registro público em geral em virtude da delegação recebida.

§ 1º - Incluem-se na base de cálculo os valores devidos pelos usuários por serviços adicionais, tais como reprografia, encadernação, digitalização, entre outros, quando prestados conjuntamente com os serviços previstos no caput deste artigo.

§ 2º - A base de cálculo não compreende:

I - Os valores pagos em favor do Estado ou à força ou a outras entidades públicas em caráter definitivo e por força de lei, em razão de funções ou atividades diversas da prestação dos serviços previstos no caput deste artigo; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

II – os valores recebidos pelos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais como forma de compensação pelos atos gratuitos por eles praticados.

§ 3º - O montante do ISS apurado nos termos do caput deste artigo não integra a sua base de cálculo devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
08 de maio de 2015.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL